Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2647 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 09 de Abril de 2019 Publicação: Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

AgInt no RECURSO ESPECIAL N° 1737841 - SP (2018/0098025-0)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: AYLTON MARCELO BARBOSA DA SILVA E OUTRO(S) - SP127145
AGRAVADO	: PRADO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO EIRELI
ADVOGADOS	: HENRIQUE FERNANDO DE MELLO E OUTRO(S) - SP288261 ROBERTA FRANÇA PORTO - SP249475B

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE DECRETO ESTADUAL. FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO NÃO INTERPOSTO. SÚMULA 126/STJ. AGRAVO INTERNO DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. O Tribunal de origem, para negar provimento à Apelação da Fazenda Pública, utilizou, dentre outros fundamentos, a inconstitucionalidade de Decreto Estadual. Cuida-se de fundamento constitucional autônomo não impugnado mediante Recurso Extraordinário, o que atrai o óbice da Súmula 126/STJ.

2. Agravo Interno da Fazenda do Estado de São Paulo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator